



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre pagamento de Requisição de Pequeno Valor de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal.

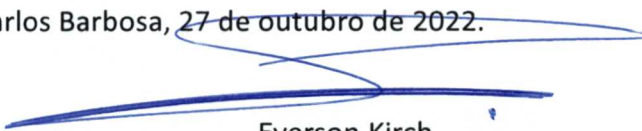
Art. 1º Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, serão consideradas Requisições de Pequeno Valor – RPV, os débitos ou obrigações judiciais contra a Fazenda Municipal que tenham valor igual ou inferior a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. Os pagamentos de que trata o *caput* obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a Administração Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.577, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que dispõe sobre pagamento de precatórios de pequeno valor de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal.

Precatórios são instrumentos utilizados pelo Judiciário para requisitar do poder público o pagamento de dívidas decorrentes de processo judicial transitado em julgado.

Da mesma forma que o precatório, a chamada Requisição de Pequeno Valor ou RPV é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes considerados como de pequeno valor. Também depende de trânsito em julgado em ação contra a Fazenda Pública.

O artigo 87, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que, enquanto os entes federativos não editarem lei regulamentando o valor para RPV, no âmbito da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, é considerado pequeno valor o equivalente a 40 salários mínimos, e para os municípios, 30 salários mínimos.

Assim, entende esta Administração ser razoável a definição da RPV o valor igual ou inferior a 20 (vinte) salários-mínimos.

Cabe ressaltar que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, ~~27 de outubro de 2022.~~

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.